



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL
TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

LIVRO Nº 08
FLS. 126 e versos

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL-BA
MARCUM DEL. DR. ALDÍSIO MORAES DA SILVA - AN. EVÊNIO BRITO
MARIA ROSANGELA LIMA OLIVEIRA - EST. MARIA MORAES - ONICIAL
JOSÉ CARLOS BORGES - EST. ERYVANETE AUTOREANO

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA -
PRÓ-COMUNIDADE SOLIDÁRIA POMBALENSE
(FUNSEF)

SAIBAM todos quanto a presente Escritura Pública de Constituição de Fundação bastante virem que aos (18) dezoito dias do mês de dezembro do dito ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade e Comarca de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante e reciprocamente outorgada a **Srª Maria de Fátima Bitencourte dos Santos**, brasileira, casada, modelista, inscrita no CPF sob o nº 338.368.505-59, residente e domiciliada na Rua Salustiano Barreto Mendonça, 2.137, Ribeira do Pombal – BA, - como instituidora da entidade civil, denominada: “**FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PRÓ-COMUNIDADE SOLIDÁRIA POMBALENSE**”, instituição filantrópica sem fins econômicos, representada neste ato pela instituidora. A presente reconhecida como a própria de mim Tabelião face à documentação apresentada do que dou fé. E, pela instituidora, me foi dito o seguinte: Que em acatamento a proposições do Egrégio Ministério Público do Estado da Bahia, pela sua Primeira Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal, nos autos do Processo Administrativo nº 02/2006, como também a sugestões de modificações do douto juízo da Vara Cível da Comarca de Ribeira do Pombal, nos autos nº 1795262-6/2007, do pedido de suprimento de aprovação da minuta do Estatuto, resolve instituir a presente Fundação, e o faz da seguinte forma: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO:**
Art. 1º A “**FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PRÓ-COMUNIDADE SOLIDÁRIA POMBALENSE (FUNSEF)**”, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, educacional e cultural, terá sede própria no município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, sito na Rua Aracajú, s/nº, Quadra 55, Lote 01, Zona Norte, CEP 48400-000, e reger-se-á pelo presente Estatuto. **§ 1º** A **FUNDAÇÃO** poderá mudar sua sede e criar sedes, denominadas de “**Comitês Pró-Solidariedade (CPS)**”, e escritórios em todo território nacional e no exterior. **§ 2º** A **FUNDAÇÃO** poderá ser identificada pela sigla **FUNSEF**. **Art. 2º** São finalidades da **FUNDAÇÃO**: I - informar, divulgar, promover e defender de forma ampla, geral e irrestrita e sempre solidária os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, no contexto de sua atuação filantrópica; II - informar, divulgar, promover, defender e proteger os direitos da criança, em especial dos meninos e meninas de rua; III - promover atividades, palestras, cursos, cursos seminários, pesquisas e estudos conjunturais da realidade

local, nacional e internacional, publicações e celebrações de âmbito ecumênico e social; IV - somar esforços e buscar recursos para a construção de centros de eventos pró-solidariedade, de oficinas para trabalhos internos e criar cozinhas comunitárias de atendimento emergência a crianças, especialmente as abandonadas, aos jovens, adultos e idosos hipossuficientes, vulneráveis, postos a margem da sociedade ou em situação de risco; V - firmar parcerias e colaborar com os poderes públicos para a consecução de suas finalidades e objetivos; VI - colaborar e aceitar as colaborações e doações de pessoas físicas e jurídicas, desde que não contrariem os princípios e finalidades da FUNDAÇÃO; VII - manter relações, firmar convênios, acordos com instituições ou organizações congêneres nacionais e estrangeiras; VIII - implantar e manter serviço de radiodifusão e televisão em benefício da comunidade, prestando serviço de cultura, educação, informação, despertando a força e a grandeza da solidariedade humana; IX - promover eventos em benefício da comunidade carente, buscando apoio e colaboração material ou imaterial junto à sociedade civil, ao Poder Público e às organizações não-governamentais nacionais ou estrangeiras; X - proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; amparar crianças e adolescentes hipossuficientes; promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência; promover, gratuitamente, assistência educacional, bem como a integração do assistido ao mercado de trabalho; promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a defesa e garantia dos seus direitos.

Parágrafo único. Não obstante a sua finalidade primordialmente beneficente e assistencial, de que não deverá afastar-se, a FUNDAÇÃO poderá cobrar pelos serviços que vier a prestar a pessoas ou instituições em condições de satisfazer os pagamentos. **Art. 3º** A duração da FUNDAÇÃO será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO: Art. 4º O patrimônio, instituído pela dotação do bem imóvel e benfeitorias, constantes da Matrícula nº 4.413, Registro nº R-1-4.413 e Averbação nº AV-2-4.413, às folhas nº 102 do Livro 2-T, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL DO ESTADO DA BAHIA, pertencente à instituidora, por aforamento outorgado pelo Município de Ribeira do Pombal, é no valor de R\$ 5.301,44 (cinco mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos) podendo incorporar outros bens que venha adquirir ou receber, como frutos e rendimentos dos seus bens e serviços, doações, legados, convênios, acordos, termos de cooperação, contribuições, subvenções, preços, para atender as suas necessidades e finalidades. **Art. 5º** A alienação, hipoteca, penhor, venda, permuta ou a constituição de qualquer ônus sobre bens ou direitos integrantes do Ativo Permanente da FUNDAÇÃO somente poderá ser feita respeitando-se as disposições constantes neste Estatuto e no regimento interno, sendo necessário, para tanto, a aprovação de dois terços do Conselho Curador e a oitiva do Ministério Público. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA**

FUNDAÇÃO: Art. 6º A entidade será administrada por um conjunto de poderes reconhecido para os efeitos deste Estatuto sob a designação de Administração da FUNDAÇÃO, composta de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Curador e Conselho Comunitário. **§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da FUNDAÇÃO, mas responderão pelos prejuízos que a esta causarem por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo. **§ 2º** Os cargos da Diretoria e dos Conselhos da FUNDAÇÃO não serão remunerados sob qualquer forma e esta não distribuirá lucros, bonificações ou dividendos ou qualquer vantagem a seus

dirigentes, mantenedores ou cooperadores, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 7º A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO será composta dos seguintes membros: I - Presidente; II - Vice Presidente; III - Secretário-Geral; IV - Secretário Adjunto; V - Diretor Financeiro; VI - Diretor de Patrimônio; VII - Diretor de Comunicação.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO: I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos e as decisões do Conselho Curador; II - administrar com zelo, prudência e probidade todos os interesses da FUNDAÇÃO; III - apresentar ao Conselho Curador balancetes mensais, relatórios e balanço em geral, depois de submetidos a exame do Conselho Fiscal; IV - decidir sobre a cessão ou locação ocasional de qualquer das dependências da FUNDAÇÃO; V - declarar vago o cargo de membro da diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, sem justa causa; VI - preencher *ad referendum* do Conselho Curador os cargos vagos da Diretoria; VII - aprovar a admissão, licença, exclusão e readmissão de cooperadores; VIII - reunir-se, na forma regimental, para as deliberações administrativas da FUNDAÇÃO, ficando facultada a participação dos cooperadores; IX - dar publicidade aos atos de interesse geral da FUNDAÇÃO com a prévia aprovação da presidência; X - designar representantes da entidade junto a outras organizações semelhantes ou congêneres; XI - determinar as instituições em que a FUNDAÇÃO movimentará seus recursos financeiros; XII - estabelecer acordos, convênios ou protocolos com entidades congêneres situadas no Brasil ou fora dele; XIII - efetuar ou autorizar a venda de bens móveis da FUNDAÇÃO, desde que atendam os interesse e objetivos desta.

§ 2º Ao Presidente compete privativamente: I - superintender e fiscalizar todas as atividades sociais e a administração da FUNDAÇÃO, praticando os atos que este estatuto não reserve ao Conselho Curador, à Diretoria ou a outro membro; II - representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, delegar ou substabelecer poderes; III - organizar, convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador; IV - manter e desenvolver as relações da FUNDAÇÃO com entidades congêneres, o poder público e autoridades, tendo em vista os interesses da FUNDAÇÃO; V - conceder licença aos membros da Diretoria e designar-lhes substitutos; VI - assistir e participar de todos os atos e trabalhos da FUNDAÇÃO; VII convocar e presidir as reuniões da Diretoria; VIII - admitir, suspender e dispensar empregados da FUNDAÇÃO, tomando as medidas disciplinares relativas aos mesmos; IX - receber e administrar as rendas e o patrimônio da FUNDAÇÃO; X - angariar recursos para exploração de serviços de radiodifusão e televisão comunitárias, como bens da FUNDAÇÃO, efetivar seu funcionamento, nomeando-lhe a diretoria; XI - promover parcerias, acordos e/ou convênios para a consecução dos objetivos sociais; XII - opor embargo ou veto nas situações incompatíveis com os objetivos sociais ou que venha a causar danos ou prejuízos à FUNDAÇÃO, especialmente na hipótese arrolada nos inciso XIII do parágrafo anterior.

§ 3º Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir a presidência da FUNDAÇÃO em caso de renúncia ou vacância do cargo; III - exercer todas as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 4º Ao Secretário-Geral compete: I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou licenças; II - dirigir e ordenar os trabalhos da secretaria e zelar pelo cumprimento das formalidades legais da FUNDAÇÃO; III - supervisionar a redação, lavratura e divulgação das atas de reuniões e assinaturas; IV - subscrever editais, avisos, convocações, as comunicações e correspondências que lhes tiverem afetos; V - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos administrativos da FUNDAÇÃO; VI - organizar boletins periódicos

da FUNDAÇÃO; VII - supervisionar os serviços de portaria e protocolo da FUNDAÇÃO. § 5º Ao Secretário Adjunto compete: I - substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos ou licenças; II - lavrar e divulgar as atas de reuniões, bem como colher assinaturas; III - redigir editais, avisos, convocações, as comunicações e correspondências da Secretaria; IV - promover a confecção dos boletins periódicos da FUNDAÇÃO V - manter atualizados os cadastros, livros e registros de cooperadores da FUNDAÇÃO; VI - coordenar os serviços de portaria e protocolo da FUNDAÇÃO. § 6º Ao Diretor Financeiro compete: I - organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria e da contabilidade da FUNDAÇÃO; II - receber todas as arrecadações e depositar o dinheiro em estabelecimento bancário designado pela Diretoria; III - ter sob sua guarda os valores da FUNDAÇÃO; IV - efetuar os pagamentos das despesas orçadas e efetuadas, autorizadas pela presidência da FUNDAÇÃO; V - assinar, em conjunto com o Presidente da FUNDAÇÃO os instrumentos que constituam obrigações para a FUNDAÇÃO; VI - visar todos os documentos relativos às despesas efetuadas; VII - com o Presidente, ou procurador deste, emitir, aceitar e endossar títulos de crédito, inclusive cheques; VIII - promover a elaboração mensal dos balancetes das receitas e despesas e, anualmente o balanço geral de todas as contas da FUNDAÇÃO; IX - manter e conservar em arquivos próprios todos os documentos contábeis da FUNDAÇÃO; X - exercer outras funções determinadas pela presidência da FUNDAÇÃO. § 7º Ao Diretor de Patrimônio compete: I - zelar pelos bens patrimoniais da FUNDAÇÃO; II - propor à Diretoria os melhoramentos das instalações e a conservação do patrimônio da FUNDAÇÃO; III - fiscalizar juntamente com o Presidente as construções e as obras da FUNDAÇÃO; IV - manter sob sua responsabilidade e guarda os documentos legais referentes aos imóveis; V - manter em dia e sob sua guarda os livros de inventários de todos os bens da FUNDAÇÃO; VI - efetuar, em livro próprio ou outro meio adequado, o tombamento de todos os bens móveis da FUNDAÇÃO. § 8º Ao Diretor de Comunicação compete: I - coordenar o sistema de comunicação social da FUNDAÇÃO; II - assessorar o Presidente no planejamento e na execução dos projetos de comunicação social da FUNDAÇÃO; III - planejar e coordenar eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da FUNDAÇÃO; IV - assessorar o Presidente e demais dirigentes no relacionamento com os meios de comunicação; V - divulgar as realizações da FUNDAÇÃO em todas as áreas e níveis por meio de veículos próprios ou terceirizados; VI - efetivar o planejamento estratégico de comunicação dos programas, projetos e ações fundacionais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como a manutenção e alimentação de dados e informações do sítio oficial na internet; VII - ofertar informações precisas sobre atividades da FUNDAÇÃO aos veículos de comunicação, atendendo às exigências conceituais e operacionais de cada veículo; VIII - estimular o desenvolvimento de mídia comunitária através da consolidação de projetos voltados para a democratização do acesso às informações institucionais; IX - promover o *marketing* institucional da FUNDAÇÃO em âmbito endógeno e exógeno, com vistas ao comprometimento social com as suas finalidades; X - prestar apoio aos órgãos da FUNDAÇÃO no relacionamento com a mídia em geral. § 9º A Diretoria Executiva poderá criar outros cargos, caso seja necessário. § 10. O Cargo de Presidente da FUNDAÇÃO será ocupado preferencialmente pela instituidora mediante eleição realizada nos moldes previstos no art. 26. § 11. Para exercer os cargos da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO os postulantes deverão satisfazer às seguintes condições: I - estar em pleno gozo de seus direitos

estatutários; II - gozar de reputação ilibada na comunidade e no seio familiar; III - não estar impedido por lei ou por sanção que vede o acesso a cargo público, eletivo ou não, condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 8º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate. **Art. 9º** As reuniões da Diretoria Executiva, que ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de dois quintos dos membros do órgão, nas hipóteses estatutárias, serão registradas em atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS - Seção I: Do Conselho Fiscal: Art. 10. Conselho Fiscal, órgão de controle interno, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva. **Parágrafo único.** O parente de membro da Diretoria Executiva, até o 3º grau, fica impedido de integrar o Conselho Fiscal.

Art. 11. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador. **§ 1º** Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o Presidente e o secretário. **§ 2º** As reuniões deverão contar com a maioria dos membros do Conselho, deliberando pela maioria de votos dos presentes, sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar sempre que julgar necessário os livros de contabilidade e atos administrativos da FUNDAÇÃO; II - examinar e emitir parecer sobre balanço geral anual encaminhando-o ao Conselho Curador; III - solicitar reunião com a Diretoria Executiva quando ocorrer motivo grave e urgente em assuntos de sua competência; IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e com ela colaborar para a consecução de suas finalidades; V - reunir-se, quando lhe convier, para examinar os documentos a ele afetos; VI - requisitar à Diretoria Executiva todos os documentos, notas e recibos para a avaliação das contas da FUNDAÇÃO, bem como requisitar os balancetes e balanços quando não forem disponibilizados nos prazos estabelecidos, dispondo, inclusive, de legitimidade para fazê-lo pela via judicial. **Parágrafo único.** Para desempenhar suas atribuições poderá o Conselho requisitar à presidência da FUNDAÇÃO a contratação de assessoria técnica especializada.

Seção II - Do Conselho Curador: Art. 13. O Conselho Curador é o órgão superior deliberativo da FUNDAÇÃO, ao qual compete deliberar sobre qualquer assunto em que forem omissos a lei ou o Estatuto, e dele farão parte, até o limite de sete membros, as pessoas nomeadas pela instituidora da FUNDAÇÃO, o Presidente e o Vice-Presidente da FUNDAÇÃO, e membros escolhidos e eleitos pela Assembléia Eleitoral, para exercer os mandatos previstos no art. 26. **§ 1º** As vagas abertas dos membros eletivos no Conselho Curador serão preenchidas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros. **§ 2º** A instituidora nomeará dois membros do Conselho Curador, em cada período, e os seus substitutos, em caso de vacância.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador: I - zelar pela fidelidade à idéia que presidiu a instituição da Fundação; II - examinar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior, com parecer prévio do Conselho Fiscal, e submetê-la ao Ministério Público; III - aprovar o orçamento do ano subsequente; IV - ratificar as indicações feitas pelo Presidente para os cargos de Secretário-Geral, Secretário Adjunto e de Diretor Financeiro; V - alterar o Estatuto da FUNDAÇÃO na forma prevista no art. 67 do Código Civil; VI - eleger os membros eletivos da Diretoria Executiva, exceto o Presidente da Fundação; VII - conferir títulos de membro

honorário e benemérito da FUNDAÇÃO; VIII - deliberar sobre a abertura e encerramento de escritórios e Comitês Pró-Solidariedade; IX - deliberar sobre quadro funcional da FUNDAÇÃO; X - eleger e destituir os componentes do Conselho Fiscal; referendar e destituir os componentes do Conselho Comunitário; XI - deliberar sobre a incorporação de bens ou direitos de outras sociedades, associações ou fundações dissolvidas ou extintas; XII - aprovar o Regimento Eleitoral da FUNDAÇÃO. **Art. 15.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente até o mês de abril de cada ano, para aprovar a prestação de contas do exercício anterior, e até o mês de novembro de cada ano, para aprovar o orçamento do ano subsequente. **Art. 16.** As reuniões extraordinárias do Conselho Curador far-se-ão por convocação de dois quintos de seus membros, ou do Presidente da FUNDAÇÃO, comunicada a todos os membros, indicando a pauta respectiva. **Art. 17.** A convocação do Conselho Curador dar-se-á por aviso publicado pela Secretaria-Geral em locais públicos ou na imprensa, por duas vezes, com antecedência mínima de 10 dias da data da realização do ato, além de mensagens enviadas por meios idôneos de comunicação diretamente aos seus membros, cujos endereços forem conhecidos, devendo a convocação se referir, ainda que sumariamente, aos assuntos a serem debatidos e designar dia, local e hora da reunião. **Parágrafo único.** Em segunda convocação, que poderá ser formulada no mesmo instrumento do aviso a que se refere o *caput*, a publicação do convite será feita uma só vez, com a antecedência mínima de três dias, dispensando-se, neste caso, o envio de mensagens. **Art. 18.** Em primeira convocação, o Conselho Curador instalar-se-á com a presença mínima da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Seção III - Do Conselho Comunitário: Art. 19.** O Conselho Comunitário, composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou, da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas e funcionando regularmente, é o órgão incumbido de acompanhar e fiscalizar a programação dos serviços de radiodifusão ou televisão comunitários na forma da lei. **Parágrafo único.** Os membros do Conselho Comunitário serão indicados por entidades associativas ou fundacionais da comunidade local, constituídas e funcionando na forma da lei, os quais serão submetidos a *referendum* do Conselho Diretor, para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos. **Art. 20.** O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador. **§ 1º** Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o Presidente e o secretário. **§ 2º** As reuniões deverão contar com a maioria dos membros do Conselho, deliberando pela maioria de votos dos presentes, sobre os assuntos que motivaram a convocação. **CAPÍTULO VI - DOS MEMBROS HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS E COOPERADORES: Art. 21.** São membros honorários da FUNDAÇÃO aqueles que, por serviços relevantes ou excepcionais à comunidade, em qualquer parte do mundo, forem julgados merecedores da distinção pelo Conselho Curador. **Art. 22.** São considerados beneméritos da FUNDAÇÃO: I - os ex-diretores e ex-membros dos Conselhos Curador e Fiscal, que tenham exercido o mandato por mais de quatro anos, sem destituição de cargo; II - os que forem considerados merecedores do título por deliberação Conselho Curador, por haverem feito doações de vulto à FUNDAÇÃO ou concorrido os seus serviços para o aumento de seu patrimônio ou haverem prestado auxílio de vulto à FUNDAÇÃO. **Art. 23.** São membros cooperadores todos aqueles que tiverem suas propostas aprovadas pela administração e façam periódicas contribuições em


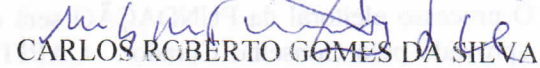
espécie, bens ou serviços à FUNDAÇÃO. **Parágrafo único.** Poderão ser cooperadores da FUNDAÇÃO todos os cidadãos comprometidos com a recuperação e defesa da vida, da dignidade, da moralidade, da cidadania e da fraternidade do homem todo e de todos os homens, desde que aprovados pela Diretoria Executiva. **CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS COOPERADORES:** **Art. 24.** São direitos dos cooperadores da FUNDAÇÃO: I - eleger os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, o Presidente e Vice-Presidente da FUNDAÇÃO; II - sugerir à Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO medidas que visem melhorar seu funcionamento e melhor alcance seus objetivos; III - propor a criação de Comitês de Solidariedade ou escritórios em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que, aprovados Conselho Curador da FUNDAÇÃO; IV - representar extrajudicialmente a FUNDAÇÃO quando receber de sua Diretoria Executiva poderes para tanto; V - participar das atividades da FUNDAÇÃO; VI - usufruir dos serviços oferecidos pela FUNDAÇÃO; **Art. 25.** São obrigações dos cooperadores da FUNDAÇÃO: I - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e demais normas da FUNDAÇÃO; II - participar das reuniões e atividades da entidade para os quais for convocado; III - manter sempre viva e reforçar a mística da solidariedade, da justiça, da paz, da igualdade, da fraternidade, da ecologia entre os povos, entre as nações, em vista de uma nova ordem política, econômica, social e ética, defendendo a vida em todos os níveis e em todas as suas dimensões, resgatando e defendendo, inclusive os valores e culturas oprimidos; IV - abster-se de manifestação de caráter político partidário nas dependências da FUNDAÇÃO ou usar nome desta para tais fins; V - empenhar-se na consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO; VI - contribuir e colaborar para a manutenção da FUNDAÇÃO. **CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELETIVO E DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL:** **Art. 26.** As eleições dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Curador, do Presidente e Vice-Presidente da FUNDAÇÃO, para mandatos de quatro anos, serão convocadas pela Diretoria Executiva, para realização, em Assembléia Eleitoral, na primeira quinzena do último mês em que findam os mandatos do Presidente, dos diretores e dos conselheiros em exercício. **§ 1º** Concorrerão à presidência da FUNDAÇÃO, aos cargos eletivos do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, além da instituidora, candidata nata à Presidente da FUNDAÇÃO, e dos membros beneméritos, cooperadores da FUNDAÇÃO que se enquadrem nas condições estatutárias e regimentais. **§ 2º** A Assembléia Eleitoral é o órgão deliberativo da FUNDAÇÃO com competência privativa para escolher por votação os membros titulares eletivos do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, bem como o Presidente e Vice-Presidente da FUNDAÇÃO, e será formada por membros beneméritos e cooperadores, com direito a voto, que serão convocados para compô-la mediante aviso, com no mínimo trinta dias de antecedência e ampla divulgação. **Art. 27.** O processo eleitoral da FUNDAÇÃO será disciplinado em regimento específico aprovado pelo Conselho Curador. **CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** **Art. 28.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do inventário e balanço geral, em forma contábil, para apuração dos resultados e prestação de contas. **Art. 29.** Do líquido apurado em balanço, depois de feitas as amortizações e constituição de fundos de previsão necessários à consolidação do patrimônio social, será deduzida percentagem de 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Estatutária, ficando o restante à disposição da Diretoria para novas inversões nos exercícios seguintes. **Art. 30.** A FUNDAÇÃO aplicará

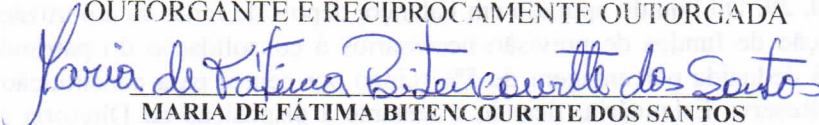
CHICM...
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA
JOSÉ CARLOS BORGES
1º OFÍCIO

CHICM...
MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA
JOSÉ CARLOS BORGES
1º OFÍCIO

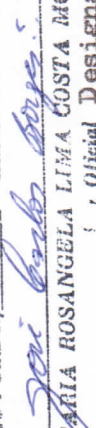
AVISO DE...
1º OFÍCIO


integralmente suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **CAPÍTULO X - Das Disposições Finais e Transitórias: Art. 31.** A reforma do Estatuto da FUNDAÇÃO fica condicionada: I – à deliberação de dois terços dos competentes do Conselho Curador da FUNDAÇÃO; II – a não contrariar ou desvirtuar o fim desta; III – à aprovação pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, por suprimimento do juiz, a requerimento do interessado. **Parágrafo único.** Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da FUNDAÇÃO, ao submeterem o Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias. **Art. 32.** A FUNDAÇÃO extinguir-se-á: I - nos casos previstos em Lei; II - pela impossibilidade de manter-se. **Art. 33.** A extinção será deliberada, mediante proposta fundamentada da Diretoria, pelo Conselho Curador, por maioria absoluta, tudo sob a fiscalização do Ministério Público. **Art. 34.** Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será revertido em benefício de outra instituição registrada no CNAS, de fins iguais ou semelhantes, preferencialmente sediada em Ribeira do Pombal ou no município mais próximo e designada pelo Conselho Curador. **Art. 35.** É expressamente proibido utilizar a FUNDAÇÃO, sua sede ou instalações bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de idéias contrárias aos seus objetivos, ou para interesse político partidário. **Art. 36.** Os membros dos órgãos de administração tomam posse automaticamente na data designada na ata da Assembléia Eleitoral para mandato de quatro anos, permitida a recondução. **Art. 37.** Durante os primeiros doze anos, a partir do início das atividades da entidade, a Presidência da FUNDAÇÃO será exercida com exclusividade pela instituidora, ficando vedada eleição para o cargo de Presidente nesse período, exceto em caso de vacância. **Art. 38.** A FUNDAÇÃO iniciará suas atividades em 23 de dezembro de 2007, durante a realização da 10ª edição do “Natal das Crianças Carentes”, no Hotel Kaskata, em Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, promovida pelo grupo de voluntários da “Comunidade Solidária Pombalense”. ASSIM convencionados me pediram que lhes lavrasse o presente instrumento o qual foi lido a voz alta por mim Tabelião, foi aceito em tudo por aqueles que reciprocamente outorgaram e aceitaram perante mim Tabelião. E eu Tabelião, que a conferi e subscrevo em público e raso. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos da Lei Federal nº 6.952/81. Foi recolhida a taxa de prestação de serviço relativa a este ato através do DAJ 035152, no valor de R\$ 118,00, expedido por este Cartório. Depois de escrita esta, eu Tabelião a li em voz alta, perante as partes interessadas, que reciprocamente outorgaram e assinaram. Eu, Carlos Roberto Gomes da Silva – Tabelião que esta digitei dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

 CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA
 TABELIÃO DE NOTAS

OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADA

 MARIA DE FÁTIMA BITENCOURTTE DOS SANTOS
 FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 PRÓ- COMUNIDADE SOLIDÁRIA POMBALENSE

Carlos Roberto Gomes da Silva
 TABELIÃO DE NOTAS
 Ribeira do Pombal - BA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
 1.º OFÍCIO
 Comarca de Ribeira do Pombal Estado da Bahia
 Protocolado no Liv. 1 Fis. 155 Sob n.º 13.962
 Registrado no Liv. 2 T fis. 102 Sob n.º R-3-4.413
 Registrado no Liv. 3 ***** Sob n.º *****
 Registrado feito de acordo com a Lei 6045 de 31-12-73,
 alterada pela Lei 6216 de 30-06-75.
 Ribeira do Pombal, 16 de Abril de 2008

 MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MULEIRA
 Oficial Designado.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca de Ribeira do Pombal - Bahia
 Registrado sob n.º 777 fis. 140 Livro 4-2
 Ribeira do Pombal, 16 de Abril de 2008

 MARIA ROSANGELA LIMA COSTA MOREIRA
 Oficial Designado.